

**CONTRATO N.º 06/20** que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, operadora de Cartões de Débito/Crédito, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outro meio que vier a ser aprimorado.

Processo nº 959-5/2019

Pregão Eletrônico nº 07/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e, de outro a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Av. Treze de Maio, 674 – sala 816 – Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 16.814.330/0001-50, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2019 se obriga a prestação de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outro meio que vier a ser aprimorado, conforme Termo de Referência – ANEXO I, que fazem parte do presente Contrato.

## 2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições previstas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será apurado de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, acostada as fls. 171 e 172, do referido processo, com

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente

os percentuais e condições já estipuladas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019.

3.2. As comissões, que serão objetos de análise da proposta comercial, que corresponderá aos percentuais para cada função (débito, crédito e crédito parcelado), constitui a única e exclusiva forma de pagamento decorrente deste contrato, incluindo-se todos os custos e despesas, taxa de administração, encargos e incidências, diretos ou indiretos, instalação e manutenção dos terminais, bem como quaisquer outros incidentes à perfeita execução dos serviços contratados, durante a vigência do instrumento contratual, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Atender prontamente às requisições da FUMAS para executar os serviços contratados;

4.2. Realizar treinamento dos funcionários da FUMAS para operacionalização correta dos terminais sem fio;

4.3. Executar os serviços discriminados com profissionais qualificados;

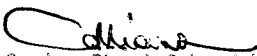
4.4. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os terminais sem fio em que se verificarem defeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contados a partir da data de notificação da FUMAS;


4.5. Designar um representante ou preposto perante a FUMAS a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução contratual;

4.6. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela FUMAS sobre os serviços executados;

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe  
048/SP-203-400

  
Sorange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS



## 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**6.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

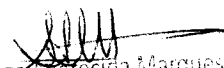
- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**6.2.1.** Para fins dos itens 6.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso no repasse dos valores líquidos à Fumas, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato podendo haver rescisão contratual;

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS



- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;
- f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não execute os serviços, durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

6.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

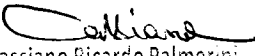
6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

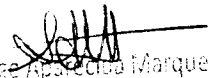
6.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes corresponda, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

6.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional OAB/SP 201460

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS



**6.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## **7. DAS RESCISÕES**

**7.1.** Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. **Paralisar os trabalhos durante um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem justa causa ou motivo de força maior;**
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

**7.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

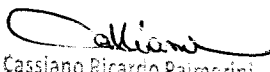
**7.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

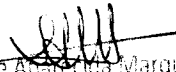
## **8. DO FORO**

**8.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundação Social Chefe  
OAB/SP 203.470

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS



9.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

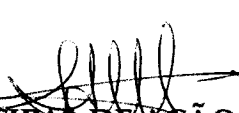
9.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, esta última inserta às folhas 171 e 172, respectivamente, do processo administrativo nº 959-5/2019, os quais passam e integram este contrato.

9.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de março de 2020.

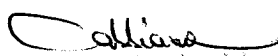
  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

  
**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**

Representante Legal: 

RG: 

CPF: 

  
Cassiano Ricardo Palmerini  
Procurador Jurídico Fundacional Chefe  
OAB/SP 203.400